

Apoio preparatório

O n.º 1, alínea a), do artigo 35.º do regulamento que estabelece disposições comuns (RDC) refere que o apoio destinado ao desenvolvimento local de base comunitária inclui os custos de apoio preparatório. No âmbito do FEAMP, o apoio preparatório é uma das medidas da prioridade n.º 4 da União (PU 4). Tem um papel muito importante porque assegura condições equitativas entre parcerias já existentes e novas parcerias e melhora a qualidade das estratégias.

Este conjunto de perguntas vai ajudar as autoridades de gestão a programarem o apoio preparatório no âmbito do FEAMP, dando-lhes uma resposta:

- 1. O apoio preparatório é obrigatório?**
- 2. O que é que pode ser financiado ao abrigo do apoio preparatório?**
- 3. Quando é que posso iniciar o apoio preparatório?**
- 4. O que é que tenho de implantar para possibilitar o apoio preparatório?**
- 5. O que deve ser incluído na manifestação de interesse?**
- 6. Que critérios posso utilizar para atribuir apoio preparatório?**
- 7. Como é que devo selecionar as candidaturas ao apoio preparatório?**

1. O apoio preparatório é obrigatório?

Sim. Se o Estado-Membro decidir implementar o DLBC nos termos da PU 4 deve, nesse caso, atribuir apoio preparatório. No entanto, tal pode ser feito através de subvenções individuais recorrendo à PU 4 ou através da disposição relativa à formação coletiva e às atividades de aumento de consciencialização, como ações de formação e seminários para todos os candidatos potenciais, utilizando financiamento ao abrigo da assistência técnica do período 2007-2013 ou 2014-2020.

Este conjunto de FAQ diz respeito à concessão de subvenções individuais a beneficiários potenciais, que devem ser previstas como uma medida no âmbito da PU 4 no PO do FEAMP.

Os GAL-Pesca não são obrigados a utilizar este apoio, uma vez que os grupos mais experientes podem ter capacidade para apresentar a respetiva estratégia sem solicitar apoio preparatório. O RDC também prevê claramente que este apoio é elegível independentemente de a estratégia desenvolvida pelo beneficiário não ser selecionada para financiamento.

2. O que é que pode ser financiado ao abrigo do apoio preparatório?

O apoio preparatório no âmbito da PU 4 é atribuído essencialmente a título de subvenções destinadas aos grupos de ação local já existentes ou potenciais para os ajudar a reforçar a parceria e a desenvolver a respetiva estratégia local.

O n.º 1, a), do artigo 35.º do RDC refere que o apoio preparatório cobre “a criação de capacidades, a formação e a ligação em rede com vista à preparação e execução de uma estratégia de desenvolvimento local de base comunitária”.

3. Quando é que posso iniciar o apoio preparatório?

A fim de garantir uma boa qualidade das estratégias, o apoio preparatório deve ser disponibilizado **o mais cedo possível**. Isto é especialmente importante para os EM que têm GAL-Pesca novos e sem experiência. Também é importante quando os GAL-Pesca possam beneficiar igualmente de financiamento do FEADER, para assegurar um envolvimento precoce das comunidades de pescadores na preparação de estratégias, impedindo que as suas opiniões se percam numa abordagem mais alargada.

As despesas no quadro do apoio preparatório são elegíveis a partir de 1 de janeiro de 2014 e alguns EM podem decidir lançar este apoio mesmo antes da aprovação do programa operacional. As AG que estejam a planear iniciar o apoio preparatório antes da aprovação do PO devem certificar-se de que não existe legislação nacional que as impeça de atribuir apoio antes de os PO serem aprovados. Devem igualmente consultar os serviços da Comissão sobre as suas propostas.

Podem prever-se os seguintes passos:

- › assegurar que o apoio preparatório está adequadamente **refletido no PO**;
- › preparar **critérios e procedimentos** simples e transparentes para a concessão do apoio de acordo com a legislação nacional;
- › instituir um “**comité de acompanhamento sombra**”;
- › fazer **aprovar** pelo comité de acompanhamento sombra os critérios de seleção e os procedimentos para a concessão do apoio preparatório.

Não são admissíveis ações concluídas fisicamente ou plenamente implementadas antes de ser apresentada a candidatura ao financiamento do FEAMP.

4. O que é que tenho de implantar para possibilitar o apoio preparatório?

A AG deve publicar um convite à manifestação de interesse, eventualmente em conjunto com os outros fundos da UE envolvidos na execução do DLBC. Este convite deve contemplar os seguintes elementos:

- › **Quem se pode candidatar?** O convite deve ser aberto aos grupos de ação local já existentes, bem como a novos intervenientes que se comprometam a criar um grupo de ação local e a elaborar uma estratégia de desenvolvimento local. A candidatura terá de ser apresentada por uma entidade legalmente constituída e que possa receber fundos públicos, mas a parceria não tem de estar constituída antes da candidatura ao apoio preparatório.
- › **Que tipos de zonas são elegíveis?** As autoridades de gestão podem restringir a elegibilidade a certos tipos de zonas, de acordo com os critérios de seleção descritos no PO.
- › **Um candidato ou mais por zona?** As AG devem indicar se aceitam ou não várias candidaturas que abrangem a mesma zona e – se tal sobreposição for aceite – como é que decidirão que candidato será selecionado.

- › As **ações** que podem ser financiadas (ver P2 supra).
- › O **orçamento** disponível.
- › O **prazo** de execução.
- › Um **formulário de candidatura** para a apresentação das manifestações de interesse (ver P5 infra).
- › Os **critérios e procedimentos** de seleção (ver P6 infra).

Pretende-se que o apoio preparatório acelere e facilite a seleção das estratégias finais, por isso é essencial que os procedimentos de seleção sejam simples, transparentes e de fácil aplicação. As candidaturas devem ser apresentadas num formulário-tipo bastante sintético, que exija relativamente poucos juízos qualitativos. As AG podem avaliar as candidaturas internamente ou podem designar peritos externos independentes para proceder à avaliação.

Os critérios e procedimentos devem ser adotados pelo comité de acompanhamento (“comité de acompanhamento sombra” antes da aprovação do PO; ver P3 supra).

5. O que deve ser incluído na manifestação de interesse?

Um pequeno formulário-tipo para os candidatos manifestarem o seu interesse deve incluir:

- › **nome e contacto** da parceria existente ou da entidade local que se compromete a criar a parceria se no final for selecionada;
- › prova da **capacidade de gestão** de fundos públicos por parte da organização responsável;
- › **manifestações de apoio** assinadas de outros intervenientes locais importantes;
- › uma breve descrição da **zona local** do potencial GAL-Pesca – a definir melhor no processo de elaboração da estratégia;
- › ideias preliminares em torno das quais se poderá construir a **estratégia local** e acerca dos principais participantes da **parceria** que será constituída;
- › um projeto de **plano de ação** com indicação das principais tarefas que serão realizadas com o apoio preparatório e um calendário aproximado.

6. Que critérios posso utilizar para atribuir apoio preparatório?

Ao contrário da seleção das estratégias finais e das parcerias, as decisões sobre o apoio preparatório podem basear-se em critérios mais simples, limitados a informações básicas acerca da adequação da zona proposta e da capacidade e representatividade da parceria proposta. A título de exemplo, os critérios devem abranger um ou mais dos seguintes pontos:

- › coerência da zona proposta para aplicação da estratégia com as prioridades do programa operacional;
- › compromisso da organização principal de elaborar a estratégia e constituir a parceria, constante de uma carta de intenções devidamente assinada;
- › prova fornecida pela organização principal da sua capacidade de gerir fundos públicos e da sua experiência em desenvolvimento local;
- › interesse manifestado por representantes da comunidade local em constituir uma parceria; são de prever manifestações de interesse assinadas pelos principais representantes da comunidade de pescadores e por outros setores e intervenientes locais importantes;

- › apresentação de um plano viável, que inclua as ações a realizar e respetivos custos, bem como uma indicação de quem procederá à elaboração do projeto de estratégia; deve ser dada especial atenção às ações previstas para assegurar que a estratégia é desenvolvida de baixo para cima;
- › um calendário para a utilização do apoio preparatório.

7. Como é que devo seleccionar as candidaturas ao apoio preparatório?

Na seleção dos candidatos que irão receber apoio preparatório as AG devem decidir sobre as seguintes opções:

- › uma **subvenção-tipo ou variável**. Como a maior parte dos GAL-Pesca potenciais terão de passar pelo mesmo processo, pode justificar-se a atribuição do mesmo montante de financiamento a todos os candidatos. Uma alternativa poderá ser ajustar a subvenção em função da dimensão da zona, do âmbito das atividades planeadas ou de uma pontuação da avaliação da candidatura.
- › um **limiar mínimo ou classificação**. As AG podem decidir atribuir apoio a todos os candidatos que satisfaçam um limiar mínimo de qualidade ou podem classificar as candidaturas por pontos da avaliação e ir descendo pela lista até a totalidade do orçamento disponível ter sido atribuído.

Editor: Comissão Europeia, Direcção-Geral dos Assuntos Marítimos e da Pesca, o Director-Geral.

Cláusula de exclusão de responsabilidade: A Direcção-Geral dos Assuntos Marítimos e das Pescas é responsável pela elaboração deste documento mas não se responsabiliza pelo seu conteúdo nem garante a exactidão dos dados.